

**PARECER Nº 032/2018 - PGM.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO -**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO -**  
**CREDENCIAMENTO.**

Vem a esta Procuradoria para análise e parecer recurso administrativo interposto por Antônia Oliveira Santos, ora qualificada, em decorrência de um Edital de Chamamento Público nº 2703.01/2018, e que tem como recorrido o Presidente da Comissão de Licitação.

Entretanto, por dever de cautela, há de se concluir que a inconformada recorrente trilhou por via transversal, haja vista que, o causídico que assina o recurso em debate, não tem poderes específicos para tanto. Ademais, vê-se no instrumento procuratório ora apresentado que consta devidamente explicitado a especificidade do mandante para a outorga dos poderes, quais sejam, “representar a outorgante em ação de retificação de nome perante a Comarca de Paracuru/CE”.

Daí, há de se concluir de imediato que, não deve prosperar o seu inconformismo, pois falta o instrumento basilar para a formação do pleito ora encaminhado ao Presidente da comissão de Licitação em tela.

Por oportuno, há de se entender que, no processo administrativo como tal, não cabe poderes amplos e restritos para a causa *ad judicium* ou *et extra*.

Em conclusão, não merece prosperar o presente recurso.

É o Parecer.

Paracuru - CE, 03 de maio de 2018.



**J. Cleiton Viana**  
Procurador G. do Município



**Ana Maria Duarte**  
OAB/CE 35.439  
Assessora Jurídica